

## Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização n.º 18870.000071/2025-95-B

### TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) designada pela Decisão Setorial CORR-GR-014/2025, de 26/02/2025, publicada no DOU nº 047, de 11/03/2025, da lavra da Gerente de Corregedoria do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), decide **INDICIAR** a pessoa jurídica Monteiro Atividades Esportivas LTDA, CNPJ 13.336.262/0001-73, por supostamente praticar ato lesivo contra o Serpro, qual seja, o uso de documento falso apresentado em fase de pregão eletrônico, incidindo no ato lesivo tipificado na alínea “d”, inciso IV, do artigo 5º da Lei 12.846/2013, com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

#### I - Breve histórico

1. A pessoa jurídica Monteiro Atividades Esportivas LTDA, CNPJ 13.336.262/0001-73, sociedade empresária limitada, microempresa, que desenvolve atividades de condicionamento físico, testes e análises técnicas e outras atividades secundárias, ora denominada Indiciada, participou de pregão eletrônico da empresa pública lesada, Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, módulo Comprasnet SIASG, pregão número 91064/2024, em 11/12/2024, com Objeto Contratação de serviço de consultoria em Ergonomia, no qual realizou proposta de R\$ 2.000.000,00, que em negociação ofertou R\$ 197.600,00, sendo desclassificada por não atendimento ao item 7.1.4 (b) do edital (fls. 241/250).

2. A investigação foi determinada em decorrência da denúncia Fala.BR nº 18870.000071/2025-95 (fls. 147/149), que informou a respeito de práticas de uso de documento falso em pregão realizado pelo Serpro.





**SIGILOSO**

3. Com base nessa investigação, a Corregedoria do Serpro verificou a existência de indícios de que a pessoa jurídica apresentou documento alterado para habilitação em pregão eletrônico, conforme consta do Juízo de Admissibilidade 002/2025 (fls. 150/164).

4. Diante disso, a Corregedoria do Serpro instaurou o presente PAR, pela Decisão Setorial CORR-GR-014/2025, em 11/03/2025 (fls. 03/08).

## **II – Fato, autor, circunstâncias e provas**

5. O princípio anticorrupção é um guia essencial na luta contra a corrupção, um problema que prejudica a população e a economia mundial. A Lei nº 12.846/2013 reconhece o papel crucial das empresas nessa luta, incentivando-as a adotar medidas positivas para prevenir e combater a corrupção, fortalecendo, assim, a democracia e o Estado de Direito nacionais.

6. Com fulcro nas Leis nº 12.846/2013 e 13.303/2016, no Edital de Convocação do Pregão Eletrônico SUPGA/SERPRO nº 01064/2024, e nas provas constantes dos autos, a CPAR verificou que a empresa Monteiro Atividades Esportivas LTDA, CNPJ 13.336.262/0001-73, apresentou documento para habilitação em pregão eletrônico promovido pelo Serpro através do ComprasNet, que não foi validado pela entidade emissora, em nítido desrespeito ao edital e à legislação vigente.

7. A modificação do documento apresentado (fls. 274) pode ser observada nos seguintes pontos:

a) Alteração da data de emissão, que no documento apresentado consta “16 de julho de 2024”, sendo que no documento original (fls. 279) está “26 de julho de 2023”;

b) Supressão no documento apresentado da frase “Esta Declaração é válida para a competência de 2023”, presente no documento original; e

c) Afirmação no documento apresentado que a profissional “faz parte do quadro de pessoas certificadas da ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia, na categoria profissional”, sendo que o documento original consta que a profissional “faz parte do quadro social da ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia, na categoria profissional”.



8. Tais modificações podem ser confirmadas pela mensagem da entidade emissora, que não reconhece o documento como válido (fls. 275), pela apresentação do documento original (fls. 279), emitido por aquela entidade, e pela comprovação de que a subscritora faleceu em 22/04/2024, conforme certidão de óbito (fls. 278), sendo, portanto, impossível que ela tenha emitido aquele documento.

9. Restou caracterizado o ato lesivo tipificado na alínea “d”, inciso IV, do artigo 5º da Lei 12.846/2013, qual seja, fraudar licitação por meio de apresentação de documento para habilitação em pregão eletrônico que não corresponde ao documento emitido pela entidade.

### III - Enquadramento legal

10. Portanto, o amplo conjunto probatório, contidos no volume I dos autos do PAR, evidencia que a pessoa jurídica Monteiro Atividades Esportivas LTDA, CNPJ 13.336.262/0001-73, praticou a conduta fraudulenta, em desconformidade com o edital do pregão eletrônico e legislação vigente.

11. A CPAR entende que a conduta perpetrada pela pessoa jurídica Monteiro Atividades Esportivas LTDA, CNPJ 13.336.262/0001-73, enquadra-se no ato lesivo à administração pública, tipificado na alínea “d”, inciso IV, do artigo 5º da Lei 12.846/2013, tendo em vista que a aludida pessoa jurídica apresentou documento com modificação na data de emissão, com supressão de frase que limitava a validade do documento para a competência de 2023 e com alteração na frase que relata em qual quadro a profissional citada pertence, sendo que referido documento apresentado não foi validado pela entidade emissora, que apresentou o documento original emitido pela associação.

### IV - Conclusão

12. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica Monteiro Atividades



Esportivas LTDA, CNPJ 13.336.262/0001-73, para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- b) apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- c) especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- d) Apresentar as demonstrações contábeis do exercício 2024, previstas na NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022 (principalmente o Balanço Patrimonial - BP, a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e as Notas Explicativas);
- e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2024, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2024, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos artigos 20 a 27 do Decreto nº 11.129/2022;
- g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no artigo 22, incisos I a VI, e no artigo 23, incisos I a V, do Decreto nº 11.129/2022;
- h) apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2024, para análise do parâmetro previsto no artigo 22, inc. IV, do Decreto nº 11.129/2022;
- i) apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no artigo 23, inc. II, do Decreto nº 11.129/2022;
- j) apresentar documentos referentes ao programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, bem como a planilha de avaliação preenchida e com as



devidas comprovações (organizadas de forma sequencial e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no artigo 23, inc. V, do Decreto nº 11.129/2022 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>), observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

13. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor a resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: proposta de celebração de **TERMO DE COMPROMISSO** e proposta de celebração de **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

14. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 155/2024, o Termo de Compromisso é ato administrativo negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado, que visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, podendo ensejar: (i) a concessão de atenuantes de até 4,0% no cálculo da multa prevista pela Lei nº 12.846/2013; (ii) a isenção da publicação extraordinária; e, em sendo o caso, (iii) a atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o Poder Público. O pedido de celebração de termo de compromisso será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade pelo(s) ato(s) lesivo(s) investigado(s), cessa completamente seu envolvimento na prática do ato lesivo, e se compromete a:

- a. Reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado;
- b. Perder, em favor do ente lesado ou da União, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração;
- c. Comprovar o pagamento da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846/2013 no prazo de até trinta dias após a publicação do deferimento do termo de compromisso pelo Ministro da CGU;
- d. Atender aos pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;



- e. Não interpor recursos administrativos contra a decisão que defira integralmente a proposta;
- f. Dispensar apresentação da peça de defesa, quando cabível; e
- g. Desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso.

Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link:

<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/termo-de-compromisso>

E-mails com dúvidas sobre o instituto do termo de compromisso podem ser direcionadas para CGU por esses contatos: [sipri.cgipav@cgu.gov.br](mailto:sipri.cgipav@cgu.gov.br) com cópia para [sipri.direp@cgu.gov.br](mailto:sipri.direp@cgu.gov.br).

O formulário do pedido de celebração do termo de compromisso pode ser encaminhado diretamente para [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br).

15. Existe ainda a possibilidade de a pessoa jurídica propor negociação visando a celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada à Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, na Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico [sipri.dal@cgu.gov.br](mailto:sipri.dal@cgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>.

16. A negociação do acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

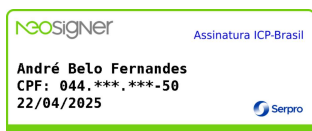




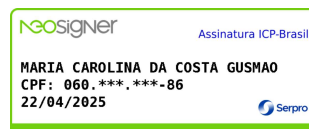
**SIGILOSO**

17. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de celebração de termo de compromisso e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

São Paulo, 22 de abril de 2025



André Belo Fernandes  
Membro da Comissão



Maria Carolina da Costa Gusmao  
Membro da Comissão



Guaraçay Augusto Ribeiro da Silva  
Coordenador da comissão



Autenticado digitalmente por GUARACAY AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA - SEM CARGO DE CHEFIA / RDPCR.  
Documento Nº: 155273-6164 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.serpro.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=155273-6164>

[Clique aqui para consultar a autenticidade](#)



SERPROTMC202500568A